

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: N/020/02/470^a
Data: 14/12/2012
Relator: Carlos Eduardo E. França
Assunto: Autorização para doação de equipamentos que foram adquiridos para o desenvolvimento dos Projetos P&D registrados na ANEEL sob códigos nº 0393-0001/09 para a Universidade de Viçosa-UFV, e código 0393-0002/09, para o Instituto de Pesquisas Tecnológicas-IPT, ambas entidades executoras dos respectivos dos Projetos de P&D.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório N/020/2012, apresentado pelo Senhor Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Comercialização de Energia, a Diretoria resolve:

- Autorizar a proposta de doação de materiais e equipamentos que foram adquiridos através do Programa de P&D-ANEEL e utilizados para o desenvolvimento dos Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento, registrados junto a ANEEL sob código nº 0393-0001/09 para a Universidade de Viçosa-UFV, e sob código 0393-0002/09, para Instituto de Pesquisas Tecnológicas-IPT, ambas entidades executoras dos citados Projetos.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
14/12/2012

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: N/020/2012

Data: 14/12/2012

Relator: Carlos Eduardo E. França

Assunto: Autorização para doação de equipamentos que foram adquiridos para o desenvolvimento dos Projetos P&D registrados na ANEEL sob códigos nº 0393-0001/09 para a Universidade de Viçosa-UFV, e código 0393-0002/09, para o Instituto de Pesquisas Tecnológicas-IPT, ambas entidades executoras dos respectivos dos Projetos de P&D.

I. HISTÓRICO

A EMAE, em atendimento ao estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, através da Lei 9.991 de 24 de julho de 2000, e com vistas a incentivar a busca constante por inovação mantém um Programa de Pesquisa de Desenvolvimento - P&D.

No ano de 2010 iniciaram-se dois Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento P&D, uma pesquisa em parceria com a Universidade de Viçosa para o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa sob título **Aproveitamento energético de resíduos de poda de árvores na forma de briquetes e pellets agregando de outros materiais: lodo do sistema de tratamento das águas do Rio Pinheiros pela técnica de flotação, embalagens tetrapack e papel cartonado**, registrado na Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, sob código 0393-0001/09, e segundo projeto desenvolvido junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas-IPT, entidade executora do projeto, sob título **“Viabilidade de uso e destinação dos sedimentos do canal do Rio Pinheiros**, registrado com o código 0393-0002/09, ambos encerrados no ano de 2012.

O presente relatório tem por objetivo submeter à aprovação da Diretoria a proposta de doação de equipamentos que foram adquiridos com verba do Programa de P&D-ANEEL e utilizados para o desenvolvimento dos Projetos P&D nº 0393-0001/09 pela Universidade de Viçosa-UFV, e projeto 0393-0002/09 pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas-IPT, ambas entidades executoras dos respectivos Projetos.

II. JUSTIFICATIVA DA DOAÇÃO

Para a execução dos projetos de P&D, foi necessária a aquisição de equipamentos de informática, eletrônicos e para uso em laboratório.

Ressaltamos que os equipamentos, adquiridos com recursos do Projeto de P&D poderão ser doados ou cedidos à executora conforme estabelecido no Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica de 2008 da ANEEL.



III. RELATÓRIO

Com o objetivo de executar as pesquisas de forma a atender todos os requisitos técnicos estabelecidos no escopo do projeto e acompanhar os trabalhos desenvolvidos em campo como no laboratório, foi necessária a aquisição de equipamentos e materiais pelas Entidades Executoras.

Deve-se considerar, que os materiais de informática e eletrônicos utilizados durante a pesquisa, não possuem grande utilidade para a Empresa, uma vez que já passaram mais de dois anos desde suas aquisições, estando assim obsoletos para serem incorporados bem como os equipamentos de cunho técnico utilizados especificamente para uso em laboratório.

Segue abaixo a descrição dos materiais e equipamentos a serem doados à Universidade Federal de Viçosa-UFV:

Material Equipamento	Quantidade	Marca	Modelo	Data de compra
Pilhas e Carregador	8 pilhas / 1 carregador	Sony	2500	24/05/2010
Notebook	1	Sony	CW23FX/	26/05/2010
Notebook	1	Sony	NW 350FS	05/07/2010
Câmera Fotográfica	1	Sony	SX-2015	05/07/2010
Mini Mouse	2	Wisecase	E WS-5065/5007	05/07/2010
Filmadora	1	Sony	SR 43	05/07/2010
Impressora	1	HP	CM 1312	09/08/210
Jogo de peneiras	1 (2 peneiras, 1 fundo, 1 tampa)	Granutest	40-60mesh , tampa e fundo	23/11/2010
Pinça	1	Tosco	Inox - 50cm	23/11/2010
Paquímetros Digitais	3	Digimess	100.176/BL	04/07/2011
Transformador de Potência	1	Indústria Sul Brasil de Transformadores	STP 600VAOB IP-0 220/380V 60HZ DYN1	10/01/2012
Aspirador de pó	1	Arno	12L 1400W	24/05/2012
Alimentador de biomassa	1	MDL	Feito sob medida	07/05/2012
Prensa Peletizadora	1	Amandus Kahl	14-175	19/01/2011
Pellet Durability Ligno-Tester	1	Holmen	9893	04/04/2012
Pellet Hardness Tester	1	Amandus Kahl	K 3175	29/03/2012



Segue abaixo a descrição dos materiais e equipamentos a serem doados ao Instituto Tecnológico- IPT:

Material / Equipamento	Quant.	Marca	Modelo	Data da aquisição
Fogão industrial com forno	1	Tron		28/09/2010
Desktop	1	Hewlett-Packard	HP SEE AMD PHENOM II X2 B53/4GB/HD320GB/ WIN 7 PRO	15/12/2010
Monitor	1	Hewlett-Packard	L190HB 19 LCD	15/12/2010
Aparelho para limpeza por ultrassom	1	Unique	US 5050	17/03/2011
Agitador de peneiras mais acessórios	1	Retsch	AS 200	17/08/2011
Software para controle do agitador de peneiras	1	Retsch	AS 200	17/08/2011
Aparelho medidor de umidade tipo Speedy	1	Projetest		18/11/211
Aparelho Casagrande elétrico com contador 110V-60Hz, com cinzel curvo e chato, 2 golpes por segundo	1	Projetest		18/11/211
Estufa de secagem e esterilização com circulação e renovação de ar	1	Tecnal	TE-394/4-MP	25/11/2011
Balança centesimal (0,01 g) Unibloc	1	Shimadzul Unibloc	UX-6200H	28/11/2011
Conjunto de peneiras em aço inox 8" de diâmetro x 2" de altura, malhas 60, 80, 100, 200 e 325 e fundo coletor	1	Solotest		21/09/2010
Aspirador de pó e água 1400 W	1	WPA		18/08/2011
Kit limite de plasticidade (LP) – NBR 7180	2	Fortest		01/11/2011
Amperímetro Analógico 0-100 A AC	3	Engro		25/11/2011
Voltímetro Analógico 0-250 V AC	1	Engro		25/11/2011

Anexos: Pareceres jurídicos PJ 194/12 e PJ 202/12.



CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se à Diretoria:

Autorizar a proposta de doação de materiais e equipamentos que foram adquiridos através do Programa de P&D-ANEEL e utilizados para o desenvolvimento dos Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento, registrados junto a ANEEL sob código nº 0393/00001/09 para a Universidade de Viçosa -UFV, e código: 0393-0002/09 para o Instituto de pesquisa Tecnológicas-IPT, ambas entidades executoras dos citados Projetos.



Carlos Eduardo E. França

Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Comercialização de Energia



São Paulo, 03 de outubro de 2012.

Ao Departamento de Desenvolvimento e Negócios
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Doação de equipamentos – Projeto P&D nº 0393/001/2010

Parecer nº PJ 194/12

209

Prezados Senhores,

Consultam-nos V.S^{as}. análise sobre a doação de equipamentos que foram adquiridos para o desenvolvimento do Projeto P&D nº 0393/001/2010 para a Universidade de Viçosa – UFV, entidade executora do projeto.

Esclarece o Gerente do Projeto de P&D:

“Dando prosseguimento ao processo de encerramento do Convênio P&D 0393/001/2010, encaminhamos para providências, referente a doação a lista de materiais permanentes adquiridos pela Universidade de Viçosa – UFV, para o desenvolvimento do Projeto, conforme previsto.

Ressaltamos que a doação de materiais e equipamentos é permitida dentro do escopo do Manual de P&D ANEEL 2008. O item “A.4.2.2 Apoio a Infraestrutura”, trata do assunto e nos remete ao fato de que a doação/cessão de bens para as entidades executoras é permitida e proporcionará maior benefício ao laboratório da Universidade de Viçosa do que a devolução para a Empresa, fomentando a pesquisa e melhorando a infraestrutura daquele centro de pesquisa.

Deve-se considerar, que os materiais de informática e eletrônicos utilizados durante a pesquisa, não possuem grande utilidade para Empresa, uma vez que já passaram mais de 2 anos desde suas

 1

aquisições, estando assim obsoletos para serem incorporados aos bens da Empresa.

Os equipamentos de cunho técnico foram adquiridos especificamente para uso em laboratório e também não são interessantes para a EMAE mantê-los sob nossa guarda.

1. Lista de Materiais e Equipamentos:

Material Equipamento	Quantidade	Marca	Modelo	Data de compra
Pilhas e carregador	8 pilhas/ 1 carregador	Sony	2500	24/05/2010
Notebook	1	Sony	CW23FX/	26/05/2010
Notebook	1	Sony	NW350FS	05/07/2010
Câmera Fotográfica	1	Sony	SX-2015	05/07/2010
Mini Mouse	2	Wisecase	EWS – 5065/5007	05/07/2010
Filmadora	1	Sony	SR 43	05/07/2010
Impressora	1	HP	CM 1312	09/08/2010
Jogo de peneiras	1 (2 peneiras, 1 fundo, 1 tampa)	Granutest	40-60 mesh, tampa e fundo	23/11/2010
Pinça	1	Tosco	Inox – 50cm	23/11/2010
Paquímetros Digitais	3	Digimess	100.176/BL	04/07/2011
Transformador de Potência	1	Indústria Sul Brasil de Transformadores	STP 600 VAOB IP-0 220/380V 60HZ DYN1	10/01/2012
Aspirador de pó	1	Arno	12L 1400W	24/05/2012

<i>Alimentador de biomassa</i>	<i>I</i>	<i>MDL</i>	<i>Feito sob medida</i>	<i>07/05/2012</i>
<i>Prensa Peletizadora</i>	<i>I</i>	<i>Amandus Kahi</i>	<i>14-175</i>	<i>19/01/2011</i>
<i>Pellet Durability Ligno-Tester</i>	<i>I</i>	<i>Holmen</i>	<i>9893</i>	<i>04/04/2012</i>
<i>Pellet Hardness Tester</i>	<i>I</i>	<i>Amandus Kahi</i>	<i>K 3175</i>	<i>29/03/2012</i>

Neste sentido, aguardamos orientações sobre os futuros tramites.”

Diante das informações mencionadas, passamos a analisar a questão.

O Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica/2008, instituído pela ANEEL, dispõe sobre o assunto no item A.4.2.2. “Apoio à Infraestrutura”, *verbis*:

“A.4.2.2. Apoio à Infraestrutura

O apoio à infraestrutura será avaliado com base na pertinência da aquisição de materiais permanentes e equipamentos para a execução do projeto de P&D, considerando a realidade da entidade beneficiada.

Deverão ser analisados os materiais permanentes e os equipamentos, o nome do laboratório (novo ou existente), a área de pesquisa e a entidade beneficiada.

Deve-se avaliar a pertinência de doação/cessão de bens para as entidades executoras, caso haja.





*A pertinência dos gastos será avaliada com base nessas informações e definirá a razoabilidade do reconhecimento dos gastos realizados.”
(g.n.)*

De acordo com o referido Manual da ANEEL, verifica-se a possibilidade de apoio de infraestrutura as entidades executoras dos projetos, devendo à Administração avaliar a pertinência de doação dos bens.

Pois bem. A EMAE, empresa concessionária de serviços públicos de produção de energia elétrica, componente da Administração Pública Indireta, deve atenção especial ao Contrato de Concessão nº 002/2004, firmado com a União por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, principalmente em relação ao seu patrimônio, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos bens públicos. Interessa-nos, nesse sentido, analisar o teor da sua Cláusula Sexta, abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS E DAS USINAS TERMELÉTRICAS

Além de outras obrigações decorrentes de lei e de normas regulamentares específicas, constituem encargos da Concessionária, inerentes às concessões reguladas por este Contrato:

(...)

XII – organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados às concessões e zelar pela sua integridade, providenciando para que estejam sempre adequadamente cobertos por apólices de seguro, sendo vedado alienar ou ceder, a qualquer título, os bens e instalações, sem prévia e expressa autorização da ANEEL; (...)” (g.n.)



Desta feita, diante da susomencionada regra, à EMAE é vedado ceder, a qualquer título, os bens integrantes dos ativos da concessão sem prévia e expressa autorização da ANEEL. Assim deve ser porque a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no âmbito de suas atribuições de fiscalização das instalações e serviços de energia elétrica poderá aplicar as penalidades previstas na Resolução Normativa/ANEEL nº 63/04, *in verbis*:

“Art. 6º

Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III:

(...)

V – efetuar cessão ou transferência de bens vinculados ao serviço, a qualquer título, bem como dá-los em garantia, em especial conceder aval, fiança, penhor, hipoteca ou qualquer outro comprometimento do patrimônio relacionado à concessão ou permissão, ou a receita dos serviços de energia elétrica, sem prévia e expressa autorização da ANEEL, observado o disposto na legislação; (...) (sem destaques no original)

Cumprе salientar que, no caso de desvinculação de bens considerados inservíveis à concessão, deve a Administração observar as normas da Resolução Normativa ANEEL nº 20/99, devendo ainda, atentar para as normas emanadas do Ofício Circular nº 314/2011, emitido pela ANEEL, que dispõe sobre as situações sobre as quais não incidem as regras da citada Resolução, devendo ser formalizado o pleito mediante instrução processual com, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Identificação do bem, ou conjunto dos bens desde que tratados individualmente, contendo sua caracterização e valor;*
- b) Justificativa para a desvinculação;*
- c) Destinação do bem.*



Tais regras são complementares às disposições da aludida Resolução ANEEL nº 20/99, devendo ser incorporadas à regular instrução do procedimento administrativo de doação, em caso positivo, de modo a evitar futura e eventual alegação de vício capaz de acarretar a imputação de penalidades pelo órgão fiscalizador.

Na esfera federal, os requisitos para doação constam do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua conveniência sócio-econômica, *in verbis*:

“ Art. 17.

A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada estas nos seguintes casos:

(...)

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.”

(g.n.)

De acordo com o susomencionado artigo, a doação será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica.

Sobre o assunto, assevera o ilustre jurista MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

¹JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Dialética, 14ª Edição, p. 244.

“A Lei contém ressalva acerca dos casos de interesse social. Qualquer doação de bem público pressupõe a compatibilidade com o desempenho das funções estatais. Por óbvio, não se admite liberalidade à custa do patrimônio público. A regra legal impõe à Administração que verifique se a doação consiste na melhor opção, inclusive para evitar a manutenção de concepções paternalistas acerca do Estado.” (g.n.)

Ademais, o contrato de doação está regulado no artigo 538, do Código Civil Brasileiro, que assim dispõe:

“Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.” (g.n)

Cumprido frisar que a doação pressupõe o exercício regular de um dos efeitos da propriedade, consistente na faculdade de dispor da coisa (art. 1.228, do Código Civil), causando o empobrecimento de uma parte e o enriquecimento de outra.

Tal faculdade produz um conflito com o princípio da impessoalidade ou finalidade, previsto no *caput*, do artigo 37, da CR/88, segundo o qual o administrador público somente está autorizado a praticar ato visando ao seu fim legal, ou seja, aquele expressamente previsto na norma. A finalidade é imanente a qualquer ato administrativo, que possui o objetivo inafastável de atender ao interesse público.

Outrossim, incide na espécie o princípio da indisponibilidade dos bens públicos, que afasta a possibilidade de alienação pela via eleita a não ser depois de desafetado o bem, posto que o contrato de doação é civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador. Isso porque apenas o dono pode dispor da coisa.



Nesse diapasão, a Administração deve verificar se o objetivo da doação em referência é exclusivamente para fins e uso de interesse social, e, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, previamente autorizadas pela autoridade Administrativa (Diretoria) permite-se firmar o contrato de doação.

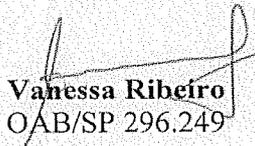
Por fim, desde que a doação em referência seja exclusivamente para fins e uso de interesse social, sendo oportuno e conveniente para a Administração, não vislumbramos óbices para que ocorra a efetiva doação.

Salientamos ainda, que o procedimento de doação deverá obedecer às normas e diretrizes fixadas pelo MDA, quando necessário.

Posto isso, dada a realização da análise acerca da possibilidade de doação de equipamentos que foram adquiridos para o desenvolvimento do Projeto P&D nº 0393/001/2010 para a Universidade de Viçosa – UFV, entidade executora do projeto, s.m.j., entendemos possível a realização do negócio jurídico, desde que atendidas as aludidas exigências da legislação citada e mediante a prévia anuência da Diretoria, de acordo com a política administrativa em vigor, bem como sejam obedecidas as diretrizes fixadas pela norma interna da Administração – MDA.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico



São Paulo, 03 de outubro de 2012.

Ao Departamento de Desenvolvimento e Negócios
Sra. Regina Alice de Souza Pires

Ref.: Doação de equipamentos – Projeto P&D nº 0393/002/2009

Parecer nº PJ 202/12

Prezados Senhores,

Consultam-nos V.S^{as}. análise sobre a possibilidade de doação de equipamentos adquiridos no âmbito do Projeto P&D nº 0393/002/2009 para o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, entidade executora do projeto.

Esclarece o Gerente do Projeto de P&D o seguinte:

“Prosseguindo ao processo de encerramento do Convênio P&D 0393-002/2009 (Viabilidade de Uso e Destinação dos Sedimentos do Canal do Rio Pinheiros), encaminhamos para providências referente à doação/cessão, a lista de materiais permanentes adquiridos pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. – IPT, para o desenvolvimento do Projeto, conforme previsto.

Ressaltamos que a doação de materiais e equipamentos é permitida dentro do escopo do Manual de P&D ANEEL 2008. O item “A.4.2.2 Apoio a Infraestrutura”, trata do assunto e nos remete ao fato de que a doação/cessão de bens para as entidades executoras é permitida, e proporcionará maior benefício ao laboratório do citado Instituto de Pesquisas do que a devolução para a Empresa, fomentando a pesquisa e melhorando a infraestrutura daquela Instituição.

A handwritten signature in dark ink, consisting of a series of loops and a final horizontal stroke.

Deve-se considerar que os materiais de informática e eletrônicos utilizados durante a pesquisa, não possuem grande utilidade para a EMAE, uma vez que já passaram mais de 2 anos desde suas aquisições, estando assim obsoletos para serem incorporados aos bens da Empresa.

Os equipamentos de cunho técnico foram adquiridos especificamente para uso em laboratório e também não são interessantes para a EMAE mantê-los sob nossa guarda.

1. Lista de Materiais e Equipamentos:

<i>Material Equipamento</i>	<i>Quant.</i>	<i>Marca</i>	<i>Modelo</i>	<i>Data de aquisição</i>
<i>Fogão industrial com forno</i>	<i>1</i>	<i>Tron</i>		<i>28/09/2010</i>
<i>Desktop</i>	<i>1</i>	<i>Hewlett Packard</i>	<i>– HP SEE AMD PHENOM II X2 B53/4GB/HD320 GB/WIN 7 PRO</i>	<i>15/12/2010</i>
<i>Monitor</i>	<i>1</i>	<i>Hewlett-Packard</i>	<i>L190HB 19 LCD</i>	<i>15/12/2010</i>
<i>Aparelho para limpeza por ultrassom</i>	<i>1</i>	<i>Unique</i>	<i>US 5050</i>	<i>17/03/2011</i>
<i>Agitador de peneiras mais acessórios</i>	<i>1</i>	<i>Retsch</i>	<i>AS 200</i>	<i>17/08/2011</i>
<i>Software para controle do agitador de peneiras</i>	<i>1</i>	<i>Retsch</i>	<i>AS 200</i>	<i>17/08/2011</i>
<i>Aparelho medidor</i>	<i>1</i>	<i>Projetest</i>		<i>18/11/2011</i>

<i>de unidade tipo</i>				
<i>Speedy</i>				
<i>Aparelho Casagrande elétrico com contador 110V-60Hz, com cinzel curvo e chato, 2 golpes por segundo</i>	<i>1</i>	<i>Projetest</i>		<i>18/11/2011</i>
<i>Estufa de secagem e esterilização com circulação e renovação de ar</i>	<i>1</i>	<i>Tecnal</i>	<i>TE-394/4MP</i>	<i>25/11/2011</i>
<i>Balança centesimal (0,01g) Unibloc</i>	<i>1</i>	<i>Shimadzul Unibloc</i>	<i>UX – 6200H</i>	<i>28/11/2011</i>
<i>Conjunto de peneiras em aço inox 8" de diâmetro x 2" de altura, malhas 60, 80, 100, 200 e 325 e fundo coletor</i>	<i>1</i>	<i>Solotest</i>		<i>21/09/2010</i>
<i>Aspirador de pó e água 1400W</i>	<i>1</i>	<i>WPA</i>		<i>18/08/2011</i>
<i>Kit limite de plasticidade (LP) – NBR 7180</i>	<i>2</i>	<i>Fortest</i>		<i>01/11/2011</i>
<i>Amperímetro Analógico 0-100 A AC</i>	<i>3</i>	<i>Engro</i>		<i>25/11/2011</i>
<i>Voltímetro Analógico 0-250 V</i>	<i>1</i>	<i>Engro</i>		<i>25/11/2011</i>

AC				
----	--	--	--	--

Neste sentido, aguardamos orientações sobre os futuros tramites. "

Diante das informações mencionadas, passamos a analisar a questão.

O Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica/2008, instituído pela ANEEL, dispõe sobre o assunto no item A.4.2.2. , *verbis*:

"A.4.2.2. Apoio à Infraestrutura

O apoio à infraestrutura será avaliado com base na pertinência da aquisição de materiais permanentes e equipamentos para a execução do projeto de P&D, considerando a realidade da entidade beneficiada.

Deverão ser analisados os materiais permanentes e os equipamentos, o nome do laboratório (novo ou existente), a área de pesquisa e a entidade beneficiada.

Deve-se avaliar a pertinência de doação/cessão de bens para as entidades executoras, caso haja.

A pertinência dos gastos será avaliada com base nessas informações e definirá a razoabilidade do reconhecimento dos gastos realizados."

(g.n.)

Recentemente, o referido Manual de 2008 foi substituído pelo Manual de 2012, que, além de manter a redação do item A4.2.2, acrescentou o item 7.1. Vejamos as principais modificações:

"7.1 Procedimentos Gerais

(...)



Os bens inventariáveis adquiridos diretamente pela empresa proponente do projeto e/ou cooperada(s) com recursos de projeto de P&D poderão ser doados ou cedidos à(s) entidade(s) executora(s) ou a outra(s) entidade(s) sem fins lucrativos mediante pedido fundamentado inserido no Relatório Final do projeto e anuência da superintendência da ANEEL responsável pela avaliação do projeto. A anuência será dada conjuntamente com a avaliação final sobre o projeto realizado.

Caso a empresa proponente e/ou cooperada(s) opte(m) pela doação dos bens inventariáveis em momento posterior à conclusão do projeto de P&D e do carregamento de seu Relatório Final, a proponente e/ou cooperada(s) deverá(ão) solicitar formalmente a anuência da ANEEL. (g.n.)

De acordo com o referido Manual da ANEEL, verifica-se a possibilidade de apoio de infraestrutura às entidades executoras dos projetos, devendo a Administração avaliar a pertinência e a possibilidade jurídica de doação dos bens, desde que haja anuência da superintendência da ANEEL, observados os procedimentos gerais, dispostos no item 7.1 acima mencionado.

Pois bem. A EMAE, empresa concessionária de serviços públicos de produção de energia elétrica, componente da Administração Pública Indireta, deve atenção especial ao Contrato de Concessão nº 002/2004, firmado com a União por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, principalmente em relação ao seu patrimônio, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos bens públicos. Interessa-nos, nesse sentido, analisar o teor da sua Cláusula Sexta, abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS E DAS USINAS TERMELÉTRICAS



Além de outras obrigações decorrentes de lei e de normas regulamentares específicas, constituem encargos da Concessionária, inerentes às concessões reguladas por este Contrato:

(...)

XII – organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados às concessões e zelar pela sua integridade, providenciando para que estejam sempre adequadamente cobertos por apólices de seguro, sendo vedado alienar ou ceder, a qualquer título, os bens e instalações, sem prévia e expressa autorização da ANEEL; (...) (g.n.)

Desta feita, diante da susomencionada regra, à EMAE é vedado ceder, a qualquer título, os bens integrantes dos ativos da concessão sem prévia e expressa autorização da ANEEL. Assim deve ser porque a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no âmbito de suas atribuições de fiscalização das instalações e serviços de energia elétrica poderá aplicar as penalidades previstas na Resolução Normativa/ANEEL nº 63/04, *in verbis*:

“Art. 6º

Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III:

(...)

V – efetuar cessão ou transferência de bens vinculados ao serviço, a qualquer título, bem como dá-los em garantia, em especial conceder aval, fiança, penhor, hipoteca ou qualquer outro comprometimento do patrimônio relacionado à concessão ou permissão, ou a receita dos serviços de energia elétrica, sem prévia e expressa autorização da ANEEL, observado o disposto na legislação; (...) (sem destaques no original)



Cumpre salientar que, no caso de desvinculação de bens considerados inservíveis à concessão, deve a Administração observar as normas da Resolução Normativa ANEEL nº 20/99, devendo ainda, atentar para as normas emanadas do Ofício Circular nº 314/2011, emitido pela referida Agência, que dispõe sobre as situações sobre as quais não incidem as regras da citada Resolução, devendo ser formalizado o pleito mediante instrução processual com, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) *Identificação do bem, ou conjunto dos bens desde que tratados individualmente, contendo sua caracterização e valor;*
- b) *Justificativa para a desvinculação;*
- c) *Destinação do bem.*

Tais regras são complementares às disposições da aludida Resolução ANEEL nº 20/99, devendo ser incorporadas à regular instrução do procedimento administrativo de doação, em caso positivo, de modo a evitar futura e eventual alegação de vício capaz de acarretar a imputação de penalidades pelo órgão fiscalizador.

Na esfera federal, os requisitos para doação constam do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua conveniência sócio-econômica, *in verbis*:

" Art. 17.

A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada estas nos seguintes casos:

(...)



a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.”

(g.n.)

De acordo com o susomencionado artigo, a doação será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica.

Sobre o assunto, assevera o ilustre jurista MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

“A Lei contém ressalva acerca dos casos de interesse social. Qualquer doação de bem público pressupõe a compatibilidade com o desempenho das funções estatais. Por óbvio, não se admite liberalidade à custa do patrimônio público. A regra legal impõe à Administração que verifique se a doação consiste na melhor opção, inclusive para evitar a manutenção de concepções paternalistas acerca do Estado.” (g.n.)

Ademais, o contrato de doação está regulado no artigo 538, do Código Civil Brasileiro, que assim dispõe:

“Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.” (g.n)

Cumpre frisar que a doação pressupõe o exercício regular de um dos efeitos da propriedade, consistente na faculdade de dispor da coisa (art. 1.228, do

¹JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Dialética, 14ª Edição, p. 244.



Código Civil), causando o empobrecimento de uma parte e o enriquecimento de outra.

Tal faculdade produz um conflito com o princípio da impessoalidade ou finalidade, previsto no *caput*, do artigo 37, da CR/88, segundo o qual o administrador público somente está autorizado a praticar ato visando ao seu fim legal, ou seja, aquele expressamente previsto na norma. A finalidade é imanente a qualquer ato administrativo, que possui o objetivo inafastável de atender ao interesse público.

Outrossim, incide na espécie o princípio da indisponibilidade dos bens públicos, que afasta a possibilidade de alienação pela via eleita a não ser depois de desafetado o bem, posto que o contrato de doação é civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador. Isso porque apenas o dono pode dispor da coisa.

Nesse diapasão, a Administração deve verificar se o objetivo da doação em referência é exclusivamente para fins e uso de interesse social, e, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, previamente autorizadas pela autoridade Administrativa (Diretoria) permite-se firmar o contrato de doação.

Por fim, desde que a doação em referência seja exclusivamente para fins e uso de interesse social, sendo oportuno e conveniente para a Administração, não vislumbramos óbices para que ocorra a efetiva doação.

Salientamos ainda, que o procedimento de doação deverá obedecer às normas e diretrizes fixadas pelo MDA, quando necessário.

Posto isso, dada a realização da análise acerca da possibilidade de doação de equipamentos que foram adquiridos para o desenvolvimento do Projeto P&D nº 0393-002/2009 para o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São

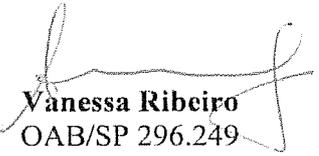

9



Paulo - IPT, entidade executora do projeto, s.m.j., entendemos possível a realização do negócio jurídico, desde que atendidas as aludidas exigências da legislação citada e mediante a prévia anuência da Diretoria, de acordo com a política administrativa em vigor e da ANEEL, bem como sejam obedecidas as diretrizes fixadas pela norma interna da Administração – MDA.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico